



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.135, DE 6 DE JANEIRO DE 2023

Normatiza o funcionamento das repartições públicas Municipais nos feriados do ano de 2023, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os feriados municipais, estaduais e nacionais, legitimados por Lei e descritos no anexo deste Decreto Municipal.

CONSIDERANDO as comemorações do padroeiro da cidade Santo Amaro de Ipitanga no período de 13 a 15 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a proximidade geográfica com Salvador e a influência de suas festividades carnavalescas no cotidiano do município de Lauro de Freitas, bem como também a ampliação dos festejos momescos nesse Município, no período compreendido entre 16 de fevereiro (quinta-feira) a 22 de fevereiro de 2023 (quarta-feira de cinzas);

CONSIDERANDO as comemorações da Páscoa no período de 7 de abril a 21 de abril de 2023;

CONSIDERANDO as comemorações de Tiradentes no dia 21 de abril de 2023;

CONSIDERANDO as celebrações do dia 8 de junho de 2023 (Corpus Christi);

CONSIDERANDO as comemorações juninas do dia 24 de Junho de 2023 (São João);

CONSIDERANDO as celebrações do dia 31 de Julho de 2023 (Emancipação Política do Município);

CONSIDERANDO as comemorações do dia 7 setembro de 2023 (Independência do Brasil);

CONSIDERANDO as celebrações do dia 12 de outubro de 2023 (Padroeira do Brasil);

CONSIDERANDO as comemorações do dia do funcionalismo público, em 28 de Outubro de 2023;

CONSIDERANDO as celebrações do dia 2 de novembro de 2023 (Finados);

CONSIDERANDO as comemorações de 15 de novembro de 2023 (Proclamação da República);

CONSIDERANDO as comemorações referentes ao natal (25 de dezembro),

DECRETA:

Art.1º Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições públicas do Município de Lauro de Freitas, excetuados os serviços essenciais, cuja prestação não admita interrupção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

nos dias 17, 20, 21 e 22 de fevereiro; 8 e 9 de junho; 8 de setembro; 13 e 28 de outubro e 3 de novembro.

§ 1º Os dias não trabalhados serão cumpridos com o acréscimo de uma hora na jornada de trabalho em dias úteis, de acordo com instruções normativas a serem publicadas oportunamente pela Secretaria Municipal de Administração e de Projetos Estratégicos.

§2º As normativas deste Decreto não implicam em qualquer reflexo no funcionamento da iniciativa privada do Município, que deverá seguir as definições das respectivas negociações coletivas de cada segmento.

§3º Não haverá compensação nos dias que antecedem ou sucedem os demais feriados previstos no calendário do ano de 2023, devendo as repartições públicas da administração municipal, funcionarem normalmente em sua plenitude, na véspera ou dia útil imediatamente anterior ou posterior aos mesmos.

Art. 2º Consideram-se como serviços essenciais, para os efeitos do *caput* do art. 1º, os realizados pela Guarda Municipal; nas Unidades de Pronto Atendimento e de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde; no Departamento de Manutenção – DEMAN; pelos agentes de Fiscalização do Município (Posturas Públicas, Meio Ambiente e Transporte); pelos Agentes de Trânsito; pelos servidores que atuam como Salva-Vidas e agentes de Limpeza Urbana, por sua imprescindibilidade para o Poder Público e a comunidade em geral.

Parágrafo único. Poderá a Administração Municipal, sob análise da necessidade do serviço público, estabelecer outros segmentos como prestadores de serviços essenciais, para os efeitos deste Decreto.

Art. 3º As Secretarias Municipais poderão adotar o regime de compensação de horário de trabalho dos servidores municipais, quando estes exercerem suas atribuições em dias adotados como ponto facultativo pela municipalidade, feriados e em finais de semana.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 6 de janeiro de 2023

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Antônio Jorge de Oliveira Birne

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

**ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 5.135, DE 6 DE JANEIRO DE 2023.
CALENÁRIO MUNICIPAL DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO ANO DE 2023.**

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					
01 -Conf. Universal -15-Padroeiro						

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28				
17, 20, 21 e 22 Ponto facultativo						

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	
07 - Paixão de Cristo - 09 Páscoa - 21 Tiradentes						

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						
07 - Paixão de Cristo - 09 Páscoa - 21 Tiradentes						

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			
1 - Dia do Trabalhador						

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	
08 Corpus Christi - 09 Ponto Facultativo - 24-São João						

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					
2-Independência da Bahia 31-Santo Inácio de Loyola.						

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
07 - Independência do Brasil 08 e 13 - Ponto Facultativo						

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				
12 - Padroeira do Brasil, 13 Ponto Facultativo 28 - Funcionário Público						

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		
02 - Finados, 03 - Ponto Facultativo 15 - Proclamação da República						

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						
25 - Natal						

Legenda:	
	Ponto Facultativo
	Feriado